

**LEI Nº 5.461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade em lugar visível e de acesso ao público nas unidades de saúde, ambulatorios, unidades de prontos atendimentos e prontos-socorros com a lista dos médicos, dos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões no município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei nº 133/2022, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 342/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as unidades de saúde, ambulatorios, unidades de prontos atendimentos e prontos-socorros obrigados a dar publicidade em lugar visível e de acesso ao público a lista dos médicos, dos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões no município de Ibitinga.

**Parágrafo único.** A lista que trata o "caput" do artigo 1º deverá conter o nome completo do profissional, especialidade, horário do plantão médico, bem como os nomes dos responsáveis pela unidade.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 22 de dezembro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

